



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS GOV. ANTÔNIO MARIZ – CAMPUS VII
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

MARCÍLIO JORGE BATISTA DE LACERDA

**DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB:
ESTUDO DE CASO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU)**

**PATOS
2019**

MARCÍLIO JORGE BATISTA DE LACERDA

**DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB:
ESTUDO DE CASO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU)**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Bacharelado em Administração – modalidade presencial da Universidade Estadual da Paraíba como requisito para a obtenção do Título de Bacharel.

Área de concentração: Gestão Tributária

Orientador: Prof. Me. Lucas Andrade de Morais

**PATOS
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.


L131d Lacerda, Marcilio Jorge Batista de.
Diagnóstico da gestão tributária do município de Condado - PB [manuscrito] : estudo de caso do sistema de arrecadação do imposto predial e territorial urbano (IPTU) / Marcilio Jorge Batista de Lacerda. - 2019.
43 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas , 2019.
"Orientação : Prof. Me. Lucas Andrade de Moraes , IFPB - Instituto Federal da Paraíba ."
1. IPTU. 2. Arrecadação Tributária. 3. Imóveis Urbanos. 4. Gestão Tributária. 5. Cadastro Territorial. I. Título
21. ed. CDD 657.46

**DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB:
ESTUDO DE CASO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU)**


Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Bacharelado em Administração – modalidade presencial da Universidade Estadual da Paraíba como requisito para a obtenção do Título de Bacharel.

Aprovado em: 07/06/2019.


BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Lucas Andrade de Moraes (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Paoline Levy Pereira Almeida
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Wyama e Silva Medeiros
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB)

AGRADECIMENTOS

Por, enfim, concluir um Curso Superior; agradeço a cima de tudo e todos, à Deus Nosso Pai e À Nossa Senhora, minha protetora nessa jornada.

Agradeço a papai (*in memorian*), a mainha – meu tudo, irmãos e irmãs e aos colegas de curso.

Agradeço ainda, à Márcia Rejane, minha esposa e a meus filhos amados, Jorge Augusto e Carlos Eduardo.

Por fim, agradeço a meu orientador e guia Lucas Andrade de Moraes, por toda dedicação e ensinamentos nessa minha jornada final de conclusão de curso.

“O que sabemos é uma gota; o que ignoramos, é um oceano” (ISSAC NEWTON).

RESUMO

A busca pela eficiência tem levado gestores a procurarem meios para o melhor aproveitamento dos recursos municipais. Diante disso, em virtude da necessidade das entidades públicas prezarem pela boa administração dos recursos recebidos, este estudo tem por objetivo diagnosticar a eficiência da Prefeitura Municipal de Condado, estado da Paraíba, acerca da arrecadação e utilização de verba oriunda da cobrança de IPTU. Em termos metodológicos este estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, por meio da qual pode-se reunir informações pertinentes aos objetivos do estudo. Por fim, percebeu-se disparidades entre os valores praticados no mercado e os apresentados junto a Diretoria de Tributos, bem como a desatualização do cadastro imobiliário e ineficiência do Boletim de Cadastro usado pelo setor responsável. Acredita-se que este estudo é válido, uma vez que reuniu importantes informações que permitem uma análise acerca da correta ou não gestão da Prefeitura Municipal de Condado acerca dos recursos tributários recolhidos através do IPTU. Outrossim, aclara-se que este estudo pode vir à subsidiar futuros e mais abrangente diagnósticos, acerca da temática, além da sugestão de solução para os problemas observados, como exemplo, uma simples atualização do cadastro com seus respectivos valores (de mercado), trariam um razoável incremento na arrecadação municipal, além da sugestão ao Poder Executivo, de que se faça um investimento em capacitação para os funcionários dos tributos, assim como a realização do recadastramento imobiliário com o uso de uma planilha de valores que se pareie com a realidade. Essas ações certamente trarão ganhos no montante da arrecadação do IPTU, proporcionando à Gestão Tributária, uma melhor eficiência.

Palavras Chaves: IPTU. Arrecadação Tributária. Imóveis Urbanos. Gestão Tributária. Cadastro Territorial.

ABSTRACT

The search for efficiency has led managers to seek ways to make better use of municipal resources. Therefore, due to the need of public entities for the good administration of the resources received, this study aims to diagnose the efficiency of the Municipal Office of the state of Paraíba, regarding the collection and use of funds from the collection of IPTU. In methodological terms, this study is a bibliographical and documentary research, through which information pertinent to the objectives of the study can be gathered. Finally, disparities were observed between market values and those presented to the Tax Department, as well as the downgrading of the real estate cadastre and inefficiency of the Cadastre Bulletin used by the responsible sector. It is believed that this study is valid, since it gathered important information that allows an analysis about the correct or non-management of the County Municipality about the tax resources collected through the IPTU. Also, it is clarified that this study can come to subsidize future and more comprehensive diagnosis, on the subject, besides the suggestion for the problems observed, as an example, a simple update of the register with their respective values (market), would bring a reasonable increase in municipal collection, as well as the suggestion to the Executive Branch, that an investment be made in training for tax officials, as well as the realization of the real estate re-registration with the use of a worksheet of values that parallels reality. These actions will certainly bring gains in the amount of the IPTU collection, giving Tax Management a better efficiency.

Key Words: IPTU. Tax Collection. Urban Real Estate. Tax Management. Territorial Registration.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01: Mapa da Paraíba delimitando Condado	25
--	----

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 01: Competência dos tributos conforme fixa a Constituição Federal de 1988.	16
Quadro 02: competência dos impostos em relação ao ente federativo.	17
Tabela 01: Histórico de arrecadação do IPTU previsto para o período de 2013 a 2018.	34
Tabela 02: Cadastro Imobiliário: valor venal, IPTU, Valores de ITBI	35
Tabela 03: Verificação dos valores venais x valores de mercado. Período 2013 à 2018.	36
Tabela 04: Histórico de Previsão de Arrecadação da Dívida Ativa	37
Tabela 05: Histórico de Arrecadação da Dívida Ativa e IPTU.	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES- Banco Nacional de Desenvolvimento Social
BCI- Boletim de Cadastro Imobiliário
CM- Carta Magna
CDA- Certidão de Dívida Ativa
CF- Constituição Federal
CNM- Confederação Nacional dos Municípios
CTN- Código Tributário Nacional
CTM- Código tributário municipal
DA- Dívida Ativa
EC- Emenda Constitucional
FAMUP- Federação das Associações dos Municipais da Paraíba
FP- Fazenda Pública
FPM- Fundo de Participação dos Municípios
IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA- Imposto Sobre A Propriedade de Veículos Automotores
ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI- Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos
ITCD- Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
LC- Lei Complementar
LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias
PIB- Produto interno Bruto
PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária
SAMI- Sistema de Arrecadação Municipal de Impostos
STN- Sistema Tributário Nacional
STRP- Setor de Tributos e Rendas Públicas
TCU- Tribunal de Contas da União
TCE- Tribunal de Contas do Estado
TCM- Tribunal de Contas do Município
TI- Tecnologia da Informação
VRM- Valor de Referência Municipal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CONCEITUALIZANDO ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	13
2.1. DEFINIÇÃO DE TRIBUTO	13
2.2 IMPOSTOS E SUA DEFINIÇÃO	14
2.3 COMPETÊNCIA DO TRIBUTO.....	15
2.4 PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS	17
2.5 O IPTU SEU FATO GERADOR E O VALOR VENAL	21
3. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.....	23
3.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.....	23
3.2. SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONDADO.....	25
3.2.1 Evidenciando o município de Condado.....	25
3.2.2 Caracterizando o Sistema Tributário do município de Condado.....	26
3.2.2.1 Cadastro Imobiliário	29
3.2.2.2 Dívida Ativa	30
3.2.2.3 Eficiência da Gestão Tributária	31
4. METODOLOGIA DE PESQUISA	32
4.1 TIPO DE PESQUISA	32
4.2 LOCAL DA PESQUISA E INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	32
4.3 ANÁLISE DOCUMENTAL E BIBLIOGRÁFICA	32
4.4 ANÁLISE DOS DADOS	32
5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	34
5.1 HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO DE IPTU	34
5.2 DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO	35
5.3 COMPARATIVO ENTRE VALOR VENAL <i>versus</i> VALOR PRATICADO NO MERCADO IMOBILIÁRIO	36
5.4 COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS	41
ANEXOS	44

1. INTRODUÇÃO

A constante busca pela eficiência tem levado gestores a procurarem meios para o melhor aproveitamento dos recursos municipais. Nos últimos anos, a economia brasileira vivencia tempos de recesso e contenção, o que dificulta investimentos nos municípios brasileiros.

Entidades representativas municipais, por meio de esforços constantes, buscam defender medidas que amenizem tal situação econômica. É sabido que os municípios pequenos sobrevivem quase que exclusivamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Os municípios de pequeno porte, não podem se esquivar de cobrar os impostos de sua responsabilidade e assim prejudicar suas arrecadações, sendo assim, na tentativa de amenizar a escassez de recursos, não podemos esquecer que os Estados também contribuem com as finanças de seus municípios, ainda que em escalas bem menores que a União; formando-se assim, a base tripartida de sustentabilidade municipal – contrapartida da União, Estado e Impostos Municipais.

Nas pequenas cidades, trata-se de uma demanda político-administrativa, de modo a viabilizar o funcionamento do sistema de cobrança de impostos e taxas municipais. Essa arrecadação não deve ser menosprezada, apesar do que se vê Brasil afora, onde gestores evitam efetuar as cobranças no intuito de não perder votos.

O município de Condado localiza-se na região da depressão paraibana, micro região de Sousa. Possui cerca de 6.649 habitantes e um PIB Per Capita é de R\$ 8.205,16. Acerca dos tributos arrecadados pelo referido município, têm-se, com maior resultado, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Diante do exposto, este estudo pretende responder ao seguinte questionamento: “O sistema de gestão tributária do município de Condado – PB, em relação à arrecadação do IPTU, segue a Lei de Gestão de Tributos?”

Quanto aos objetivos, aclara-se que o objetivo geral concentra-se em diagnosticar a eficiência da Prefeitura Municipal de Condado, estado da Paraíba, acerca da arrecadação e utilização de verba oriunda da cobrança de IPTU. Em relação aos objetivos específicos, estes consistem em: Qualificar o sistema de cobrança do IPTU e de cadastro utilizado pela Prefeitura de Condado –PB; Analisar o montante da arrecadação do IPTU pela Prefeitura de Condado – PB; Verificar a eficiência da cobrança, assim como da utilização do montante recolhido com arrecadações provenientes de IPTU pela Prefeitura de Condado –PB; Avaliar a estrutura do Cadastro Imobiliário, e como é efetuada a cobrança da Dívida; Constatar se houve

aperfeiçoamentos, nos últimos seis anos no que diz respeito ao Sistema Tributário utilizado pelos gestores do município de Condado –PB.

Em termos metodológicos este trabalho se desenvolveu por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental exploratória seguindo o método de caráter qualitativo. Mesmo não havendo o envolvimento de pessoas, visto que não se materializou uma pesquisa quantitativa, esta pesquisa guiara-se por preceitos éticos de estudos acadêmicos. Ressalta-se que se objetiva a integridade desta pesquisa científica, sob o propósito de garantir uma prática ética na produção científica e intelectual.

Acredita-se que este estudo justifica-se, social e academicamente, uma vez que pretende expor informações relevantes que tratem a problemática levantada, contribuindo assim para o entendimento de como do sistema tributário praticado por um município de pequeno porte, e como esta gestão administra os valores arrecadados oriundos de IPTU.

Outrossim, aclara-se que este estudo tem o escopo de, por meio de uma revisão bibliográfica, ressaltar a preocupação com a correta gestão de recursos dos municípios brasileiros, permitindo assim, por meio do conteúdo exposto, coadjuvar com o conhecimento de profissionais de diversas áreas sobre o tema em questão.

Este trabalho divide-se em Introdução, onde se expõe os objetivos, a justificativa e os métodos do estudo; Uma revisão bibliográfica expondo conceitos, princípios e legislação relacionada ao Sistema Tributário Nacional (STN), baseado na Constituição Federal; e na Análise dos dados recolhidos ao longo do estudo documental, através do qual pode-se interpelar uma análise estrutural da Diretoria de Tributos e do Sistema de Arrecadação Municipal, em especial da dívida de IPTU do município de Condado, estado da Paraíba. Por fim seguem as considerações finais e as referências que fundamentaram a pesquisa bibliográfica e documental.

2. CONCEITUALIZANDO ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

É propósito deste capítulo realizar uma contextualização acerca dos embasamentos legais do processo arrecadatório do IPTU, enfatizando conceitos, teorias e as principais legislações sobre a temática.

2.1 DEFINIÇÃO DE TRIBUTO

Entender o conceito de tributo se faz necessário, visto que é o ponto de partida basilar para que se possa compreender o Sistema Tributário. De uma forma geral, e conforme defende Carvalho (2009) há cinco acepções jurídicas para o vocábulo tributo, são elas: quantia em dinheiro; prestação correspondente ao dever jurídico do sujeito passivo; como direito subjetivo de que é titular o sujeito ativo; como sinônimo de relação jurídica tributária; e como norma jurídica tributária.

Em conformidade com os objetivos deste estudo, será enfatizado a acepção de norma jurídica tributária. Assim, tributo enquanto norma jurídica tributária, é apresentado no Código Nacional Tributário (Lei n. 5.172/1966), o qual ordena o Sistema Tributário brasileiro, e instrui as normas gerais de direito tributário inerentes aos entes federativos, em específico no artigo 3, como sendo, “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

O tributo, que é caracterizado pela compulsoriedade da obrigação pecuniária (imposto pela Fazenda Pública), caracteriza-se em moeda (dinheiro) corrente ou valor que nela possa se expressar. Conforme o artigo 5 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), estabelece-se três espécies de tributos: impostos; taxas; e contribuição de melhoria, seguindo assim a teoria da Tripartição.

Ichihara (2009), contribui para o melhor entendimento, assim como uma melhor identificação das características relativas aos tributos, ao ditar que,

Assim, para ser tributo, deve cumulativamente apresentar as seguintes características: a) a prestação em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, deve ser compulsória ou obrigatória; b) não deve ser decorrente de sanção de ato ilícito; c) deve ser instituído ou decorrente de lei; d) e deve ser cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada à vontade legal. (ICHIHARA, 2009, p.81).

Destaca-se que, a Fazenda Pública, deve ter previsão legal para operar a arrecadação do tributo. Ao Poder Legislativo cabe elaborar e aprovar Projeto de Lei que venha a criar a cobrança dos tributos, seja em qualquer uma das três instâncias: Federal, Estadual ou Municipal.

Assim, esclarece-se que há, conforme fixa a CNT em seu artigo 4, questões relevantes para se qualificar um tributo. São estas,

[...] a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação (BRASIL, 1966).

Caso não haja indicação para destinação dos valores arrecadados, nem denominação a ser atribuída para um tributo, este não apresenta legitimidade. A base, nesse caso, é haver a possibilidade de incidência do tributo, o fato gerador é quem faz existir a obrigatoriedade tributária. A legislação cabe prever e definir o contribuinte, fato gerador e base de cálculo. No caso do IPTU, tem-se o proprietário do imóvel, como contribuinte; a propriedade do imóvel é o fato gerador e a base de cálculo é representada pelo valor do bem (PETER; ISQUIERDO; PAZINATO, 2015).

2.2 IMPOSTOS E SUA DEFINIÇÃO

Para abreviar dúvidas entre impostos e taxas, uma vez que muitos confundem tais definições, considera-se pertinente em um primeiro momento esclarecer a diferenciação que existem entre estes dois tipos de tributos. Impostos são, de uma maneira coloquial e entendível, um tipo de tributo que o contribuinte tem por obrigação de pagar, recolhido como atividade estatal sem designação específica. Já as taxas, também tributos, são recolhimentos que o contribuinte paga pela utilização de serviços de poder público específicos e divisíveis (CARVALHO, 2007).

O Código Tributário Nacional conceitua, em seus artigos 16 e 77 respectivamente, impostos e taxas, expondo claramente a diferenciação entre estes tributos. Lê-se,

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
[...]

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou

potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (BRASIL, 1966).

Oliveira (2008) comenta o artigo 16 do CTN, expondo a diferenciação entre impostos e taxas, e escreve que

Ao contrário das taxas e da contribuição de melhoria, os impostos são tributos não vinculados à atividade estatal específica, daí derivando que a situação definida em lei como geradora da obrigação de pagá-los só pode corresponder a uma atuação do próprio contribuinte (OLIVEIRA, 2008, p.178).

Seguindo o mesmo pensamento de Oliveira (2008), Harada (2007, p. 83) defende que imposto seja um tributo que se caracteriza pela “[...] captação de riqueza produzida pelo particular”. Isto é, os governos cobram esses impostos em cima da renda patrimonial dos contribuintes.

Entende-se, com base no que fixa a CTN e com base no que defende os doutrinadores expostos, que o imposto é um tipo de tributo que independe da vontade do contribuinte, enquanto que taxas corresponde um tipo de tributo relacionado à utilização de serviços de poder público específicos e divisíveis, que podem ser instituídos por qualquer um dos entes federados.

Diante do breve esclarecimento, e em conformidade com os objetivos do estudo, procede-se a seguir uma contextualização acerca da competência do tributo.

2.3 COMPETÊNCIA DO TRIBUTO

No Brasil, segundo a CF/88, em específico, no que determina o artigo 150, são quatro as entidades detentoras do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1988). Além disso, o artigo 145 da mesma normativa, esclarece que,

Art. 145. União, Estados, Distrito Federal e Municípios, possuem autoridade para instituir os seguintes tributos:

- a) Impostos;
- b) Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- c) Contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas (BRASIL, 1988).

O Poder Executivo tem a obrigação de organizar por meio de política administrativa e de fazer valer sua imposição de normas junto aos cidadãos. É por meio dessa coerção que o Estado institui impostos para suprir suas necessidades financeiras e poder cobrir suas despesas. Oliveira (2008, p. 40), defende a precisão de manter a manutenção das atividades econômicas do estado por meio da arrecadação, menciona “o chamado poder de tributar (manifestação de

jus imperii), em razão do qual o estado, por meio de lei, forja a arrecadação de valores imprescindíveis a logro do mencionado fim.

De acordo com Brigagão (2012), identifica-se características importantes: intransferibilidade, privatividade e indelegabilidade por exemplo. Ainda de acordo com o autor, condigno com “no princípio do federalismo, o poder de tributar foi delimitado, poder esse que englobou a competência legislativa, fatiando a receita entre pessoas políticas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.” (BRIGAGÃO, 2012, s.p).

Ainda fundamentando-se em Brigagão (2012), expõe-se o que o autor defende acerca das competências do tributo.

Para que se viva um Estado Democrático de Direito, foi preciso que se classificasse a competência em privativa, comum, cumulativa, residual, especial e extraordinária; com vistas a garantir a “isonomia” entre os entes e maior eficiência no sistema (BRIGAGÃO, 2012, s.p).

Conforme já exposto, as competências tributárias estão definidas na Carta Magna de 1988, a qual designa entes federativos e, os impostos de suas competências. A Quadro 01 a seguir demonstra de uma forma mais simplória, quais são os entes federativos detentores do poder de tributar, assim como suas competências.

Quadro 02: Competência dos tributos conforme fixa a Constituição Federal de 1988.

QUADRO DOS TRIBUTOS	
Competência da União	Competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios
Impostos	Impostos
Taxas	Taxas
Contribuição de Melhoria	Contribuição de Melhoria
Contribuições Sociais Diversas (arts. 149; 195, § 6º, 212 § 5º; e 240 da CF)	Só Contribuição social previdenciária, cobrada de seus servidores, em benefício destes (art. 149, § único, da CF)
Empréstimos Compulsórios	

Fonte: Führer; Führer (2008, p.39); Brasil (1988).

Visando destacar a competência Estatal sob os impostos, o Quadro 02 seguinte dá ênfase ao respectivo ente federativo que administra cada imposto.

Quadro 02: Competência dos impostos em relação ao ente federativo.

QUADRO DE IMPOSTOS		
FEDERAIS	ESTADUAIS	MUNICIPAIS
<ul style="list-style-type: none">• Importação (II);• Exportação (IE);• Produtos Industrializados (IPI);• Operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF);• Imposto de Renda (IR);• Propriedade Territorial Rural (ITR);	<ul style="list-style-type: none">• Transmissão causa mortis e doações (ITCD);• Circulação de mercadorias e sobre transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);• Propriedade de veículos automotores (IPVA).	<ul style="list-style-type: none">• Propriedade predial e territorial urbana (IPTU);• Transmissão (onerosa) <i>inter vivos</i>;• De bens imóveis (ITBI)• Serviço de qualquer natureza (ISS).

Fonte: Führer; Führer (2008, p.39); Brasil (1988).

Destaca-se que, cabe ao Distrito Federal versar sob os impostos estaduais e municipais, de acordo com os artigos 32 § 1, e 147 da Carta Magna de 1988, além do que também determina o artigo 18 inciso II, do Código Tributário Nacional (BRASIL; 1988; BRASIL, 1966).

2.4 PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

A Constituição Federal de 1988 com o intuito, não só de proteger o contribuinte, mas também a economia, impôs limitações ao poder de tributar. Essas limitações são fundamentadas nos chamados princípios tributários, interpretados como sendo vedações ou proibições (BRASIL, 1988).

Antes de expor-se quais os princípios, assim como esclarecer como estes exercem funções limitadoras e protetivas ao contribuinte, é congruente que, em um primeiro momento, defina-se princípios. Carazza (2010) e Melo (2010), aclaram que princípio é um alicerce para o sistema normativo a qual corresponde, dispendo de fundamental de importância e controle, assim como de compreensão, da norma jurídica a qual se conecta.

Dando continuidade aos propósitos desta contextualização bibliográfica, expõe-se que os princípios tributários devem ser a base que limita o poder de tributar do governo. Esclarece-se

que estes princípios são: Princípio da Legalidade; Princípio da Anterioridade Tributária; Princípio da Igualdade ou Isonomia; Princípio da Irretroatividade da Lei; Princípio do Direito à Proteção Jurisdicional; Princípio da Uniformidade da Tributação; Princípio da Capacidade Contributiva; e Princípio da Proibição do Confisco (BRASIL, 1988).

No tocante do princípio da legalidade, destaca-se que somente por meio de lei, podem ser criados ou aumentados tais princípios. Além disso, ressalta-se que é, através dos princípios tributários, que o Estado de Direito busca garantir que o Estado não tribute por força política, por exemplo (OLIVEIRA, 2010).

Percebe-se que há uma preocupação em delimitar o poder do Estado, sobretudo quando estamos a tratar do poder de tributar que se apresenta de forma compulsória ao particular e limitadora de seu patrimônio. Assim, no artigo 150, Inciso I, a Constituição de 1988 veda aos entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal, “[...] I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça [...]” (BRASIL, 1988).

No princípio da anterioridade da lei tributária, a criação ou aumento de tributo por meio de lei, passará a vigorar tão somente no dia 1º de janeiro do ano (exercício) posterior a sua publicação, conforme determina a Carta de 1988 em seu artigo 150, III “b” (BRASIL, 1988; OLIVEIRA, 2010).

Em outras palavras, o princípio da anterioridade, fixado na Carta de 1988, veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Assim, este predica, tão-somente, que se uma lei vier a aumentar ou criar um tributo, ela deverá ser anterior ao exercício financeiro em que o tributo será cobrado.

Oliveira (2010) considera que o princípio da anterioridade reforça o princípio da irretroatividade, visto que, além de o legislador vedar a aplicabilidade da lei a fatos anteriores à sua edição, ele também veda que a lei que, crie ou aumente tributo, venha a ser aplicada no mesmo exercício financeiro.

A irretroatividade da lei, conforme artigo 106 do CTN, determina que a legislação somente poderá ser aplicada ao fato já ocorrido nos casos em que. Na Carta Magna de 1988 também fica determinado que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Isto é, conforme Oliveira (2010) defendeu e apontou, e em conformidade com a CNT de 1966 e a Carta de 1988, é vedada, com base no princípio da irretroatividade, a aplicabilidade da lei em fatos geradores passados.

Lê-se no CNT e na Carta de 1988, respectivamente, acerca deste princípio que,

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
- II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:
 - a) quando deixe de defini-lo como infração;
 - b) quando deixe de trata-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em pagamento de tributo;
 - c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (BRASIL, 1966).

No Código Tributário Nacional de 1966 constam algumas exceções para o princípio da irretroatividade. Para certos casos, a lei somente agirá para regulamentar fato que tenham sido gerados após o início de vigência da lei em que tenha sido instituído tal tributo, ou ainda, o aumentado, sendo apenas admitida a retroatividade nos casos que favoreçam o contribuinte, conforme o artigo 106 do CTN (BRASIL, 1996; AMARO, 2009).

Quanto ao princípio da igualdade ou isonomia, a legislação pertinente, visa manter a igualdade de direitos entre todos os contribuintes. Segundo Harada (2007, p. 66) “este princípio veda o tratamento jurídico diferenciado de pessoas sob os mesmos pressupostos de fato; impede discriminações tributárias, privilegiando ou favorecendo determinadas pessoas físicas e jurídicas”.

Lê-se no artigo 150, inciso II da Carta de 1988, o que foi estabelecido acerca da proibição de distinção jurídica no ato de cobrança de impostos, garantindo assim a igualdade de direitos entre os contribuintes.

“ [...] II – instituir tratamento entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos de direitos [...]” (BRASIL, 1988).

O princípio de direito à proteção jurisdicional tem por objetivo, dar ao contribuinte o direito de recorrer ao Poder Judiciário. Está previsto no artigo 5, XXXV, da Constituição de 1988 e é considerado por Ichihara (2009, p.65) como “[...] qualquer vedação de acesso à prestação jurisdicional incorrerá em inconstitucionalidade, ou ainda mais, numa agressão a um direito fundamental”.

Já, acerca do princípio da uniformidade da tributação, determina-se que os governos ficam proibidos de criar tributos que não sejam uniformes, isto é, não pode se criar tributos que visem atingir apenas parte da população, ou melhor, tributos que não sejam aplicáveis à todo o território nacional. Este princípio está previsto no artigo 151 da Constituição de 1988 e obedece ao princípio da isonomia (OLIVEIRA, 2010).

Ichihara (2009) complementa ao discorrer que,

Existem diferenças fundamentais e conceituais entre igualdade e uniformidade. São considerados princípios tributários relevantes. Na igualdade, a diferenciação proibida está centrada na pessoa (pessoas iguais não podem ser tratadas desigualmente), enquanto na uniformidade o mesmo está no objeto (carne, melancia, roda, acumulador, etc. devem possuir alíquota uniforme) e na localização do sujeito passivo (uniformidade geográfica, ou seja, não pode diferenciar tomando como critério localização, origem, destino, etc.) (ICHIHARA, 2009, p. 66).

Quanto ao princípio da capacidade contributiva, entende-se que esteja ligada diretamente a capacidade econômica do contribuinte para o pagamento de impostos. Isto é, trata-se de um princípio oriundo do princípio da igualdade, pois “sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (BRASIL, 1988, artigo 145, § 1).

Deve-se então, os governos, a fim de conferir uma maior efetividade ao cumprimento deste princípio, identificar e respeitar a condição individual econômica do contribuinte. Para que isso se materialize, a Lei Complementar nº 105/2001 autoriza, em seu artigo 6, as autoridades e os agentes tributários dos entes políticos a examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, sem necessidade de autorização judicial (BRASIL, 2001).

Além disso, proíbe-se o confisco, com base no artigo 150, IV, da Carta de 1988, que um tributo, seja qual for, não deve ser abusivo ou oneroso de modo que haja confisco de bens ou mercadorias, devendo ser exercido o princípio da razoabilidade (BRASIL, 1988; DOMINGUES, 2010).

Acerca da proibição de confisco, com Ichihara (2009) defende que,

A execução fiscal deve limitar-se a participar de um percentual ou de uma parte da riqueza produzida pelo contribuinte e não confiscar toda a renda ou patrimônio, pois isso desvirtua a própria natureza do tributo. Mesmo na previsão da alíquota progressiva do IPTU do art. 182, § 4º, II da CF, a progressividade não poderá chegar aos limites do confisco (ICHIHARA, 2009, p.67).

Há autores que defendem ainda a existência de princípios implícitos, isto é, de princípios não expressos, mas considerados de fundamental importância dentro da legislação tributária. São exemplos: Princípio da Proporcionalidade; Princípio da rigidez do sistema tributário; Princípio da supremacia do interesse público; Princípio da Segurança Jurídica; Princípio da indelegabilidade da competência tributária; Princípio da tipicidade, Princípio da supremacia da constituição, entre outros (NOGUEIRA, 2003; CREPALDI, 2012).

2.5 O IPTU SEU FATO GERADOR E O VALOR VENAL

O imposto é considerado uma obrigação, por parte do contribuinte. Dentre os impostos, há o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), considerado um tributo direto, pois sua incidência é sobre o patrimônio. O CNT de 1966 rege o IPTU em seus artigos 32 a 34. Sua constitucionalidade é prevista no artigo 156, inciso I, da Carta Magna/1988 (AFONSO; ARAÚJO; NÓBREGA, 2013).

Assim, o IPTU tem seu fato gerador no ato da propriedade do imóvel urbano. O artigo 32 do CTN, que trata da ocorrência do IPTU, diz que a competência de cobrança é dos municípios e sua arrecadação precisa estar em equiparação com o que determina a lei civil com relevância a cada município. Lê-se no artigo 32 desta normativa:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município [...] (BRASIL, 1966).

O artigo 32, § 2º, do CTN, destaca que,

Art 32. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Áreas que tenham sido contempladas com duas ou mais, das benfeitorias citadas, além das destinadas à habitação, prestação de serviços e ou comércio, poderão ser reconhecidas como área urbana, através de lei municipal.

Com o advento de ferramentas tecnológicas, ocorreu um relevante avanço no trato de dados, tornando possível o cruzamento de dados, trazendo eficiência para os trabalhos que dependem do cadastro imobiliário. Além disso, traz-se também uma maior facilidade à consulta e ao monitoramento, o que proporciona o acompanhamento do crescimento da área urbana, e assim, auxilia na identificar irregularidades, transformações e novas formações urbanas, assim como a identificação mais fácil de invasões, fornecendo dados para a área tributária do município e dando suporte para outras áreas, como a social por exemplo (ROLNIK, 2007).

Acerca do cálculo do IPTU, o artigo 33 esclarece que este tem como base o valor venal do imóvel.

Art. 33. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade (BRASIL. 1966).

Assim, entende-se que o que define a valorização de um imóvel é o valor venal. Para identificar este valor, é necessário conhecer sua área e multiplicar pelo preço do metro quadrado estipulado para o setor em que esse imóvel está. A este valor, podem está ligados critérios como idade, espécie de construção, localização e serviços prestados nas proximidades: unidades de saúde e escolas entre outros; as próprias instalações, ou ainda, se o imóvel está encravado em área residencial (LOURENÇO, 2007).

Os critérios utilizados para a fixação do valor venal de imóveis têm de ser previsto em lei, bem como as formas para sua atualização, para se evitar defasagem em relação ao valor praticado pelo mercado imobiliário. O valor vena então, não é apenas base de cálculo para o IPTU, mas também é utilizado para uso com o ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos e para o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD). É com base nesse valor, que a administração tributária, calcula e efetua o lançamento do IPTU, e faz a arrecadação de seus respectivos valores pagos pelos contribuintes (LOURENÇO, 2007).

Assim, entende-se que enquanto tributo, o IPTU deve ser uma obrigação paga em dia diante do fisco municipal. Fazendo isso, o contribuindo fica favorecido à reivindicar providências no que diz respeito no trato com os recursos oriundos da arrecadação do IPTU, o que inclui investimentos, serviços e políticas que atendam as necessidades da comunidade.

Feita esta contextualização, a seguir será realizada uma análise do Sistema Tributário do município de Condado-PB, destacando os objetivos do cadastro imobiliário assim como uma breve conceituação de dívida ativa, e como esta é cobrada no município.

3. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Este capítulo tem por objetivo expor a sustentação da estrutura tributária do município de Condado-PB, enfatizando o aparato legal que orienta a Administração Pública deste município.

3.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

É congruente que antes de expor as características do Sistema Tributário do município de Condado-PB, primeiro se caracterize gestão tributária. Para Almeida, et al. (2015) gestão tributária trata-se de uma ferramenta que permite a redução de custos, assim como suprime os erros na apuração de impostos, multas e juros, configurando assim uma forma de se alcançar resultados positivos em relação ao lucro do exercício.

Assim, entende-se que a gestão tributária possibilita, tanto entidades privadas quanto públicas, a terem um custo tributário menor, para que sua despesa tributaria também seja menor. Para que isso ocorra de uma forma correta e de acordo com a legislação, devemos estudar os regimes tributários, analisar a viabilidade de cada um deles e suas particularidades, para isso precisa-se fazer o planejamento, analisar as escolhas, adotar um regime tributário adequado (OLIVEIRA, et al. 2015).

Os municípios, assim como os outros entes federados, possuem uma gestão tributária. Esta gestão esta prenunciada na Carta Magna de 1988, em seu artigo 156, e trata basicamente da arrecadação de impostos, onde tal arrecadação é estabelecida por meio do poder tributário. Conta no artigo supracitado que,

Art. 156. Compete aos Municípios instituir sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão” inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (BRASIL, 1988).

Por meio de ações, a gestão tributária desenvolve um processo que envolve a arrecadação tributária. Para estas ações, deve-se estimar um planejamento, considerado fundamental para organizar essa estrutura e reduzir os custos da administração fiscalizatória,

além do investimento em Tecnologias da Informação (TI), e qualificação da equipe que atua na fazenda municipal.

A gestão tributária de um município fiscaliza, coordena e controla as arrecadações. Assim, o município pode investir, por meio dos tributos arrecadados, nas suas necessidades, tais como: manutenção de ruas; coleta de resíduos sólidos; serviços de saúde, limpeza, educação, assistência social; além da folha de pagamento e encargos dos seus servidores. Mas para que isso se materialize legalmente, esta gestão deve, por obrigação, obedecer certos princípios como uniformidade e equidade, de modo a resguardar e regulamentar a arrecadação dos tributos essenciais para constituir o financiamento dos entes federativos (FABRETTI, 2003).

Para que todos os objetivos da gestão tributária, assim como da aplicação correta e eficiente dos tributos recolhidos, a Setor tributário deve ter uma estrutura que viabilize o processo de arrecadação, organizado por etapas de fiscalização e da arrecadação, bem como de autos de infração e orientação aos contribuintes e emissão de certidões. De acordo com Harada (2007, p. 87), “ao Município, tem assegurado o poder de instituir o seu Sistema Tributário, nos exatos limites em que desenha essa competência impositiva”.

Como já comentando nesta revisão bibliográfica, os tributos são instituídos em leis que geralmente estabelecem as normas de competência quanto ao poder dos agentes públicos, buscando desenvolver atividades na busca da arrecadação e da fiscalização.

Pela característica complexa do sistema tributário nacional, que exige uma normatização que vai além das leis, usam-se decretos e outros instrumentos como, portarias, instruções normativas, ordens internas e ordens de serviço, circulares e comunicados; todos voltados para a legislação tributária, buscando a arrecadação e fiscalização dos tributos de forma correta e legal perante a lei. Desta forma, segundo Harada (2007, p. 49), “é indispensável que o poder tributante disponha de uma infraestrutura adequada em termos de pessoal e material, para o fiel desempenho dessa atividade.”

No esboço administrativo municipal, o sistema tributário pode ser estruturado de acordo com o que indica Harada (2007), com referência a estrutura tributária do Município de São Paulo,

[...] considerando o Município de São Paulo, a administração tributária está assim estruturada: como órgão de cúpula está a secretaria das Finanças, á qual se acham subordinados os Departamentos de Rendas Mobiliárias e de imobiliárias: cada um desses Departamentos é dividido em Inspetorias Fiscais que, por sua vez, subdividem-se em Subinspetorias Fiscais (HARADA, 2007, p. 49).

Para uma estruturação adequada, é de suma importância oferecer a eficiente atuação do poder público tributante, tendo por meta, elevar e ordenar a arrecadação de impostos, buscando diminuir ações nocivas, como as que são tidas como crimes à ordem tributária (BRASIL, 1990).

Os contribuintes precisam ter a consciência sob os deveres que tangem o pagamento de tributos, os quais são estabelecidos em proporção de sua capacidade contributiva. Harada (2007) comenta que,

Uma administração tributária, racional e eficiente conduzirá à redução de custos operacionais na arrecadação de tributos, concorrendo para a formação de uma conjuntura capaz de propiciar o ativo da pressão tributária, que entre nós, atinge níveis críticos (HARAD, 2007, p. 05).

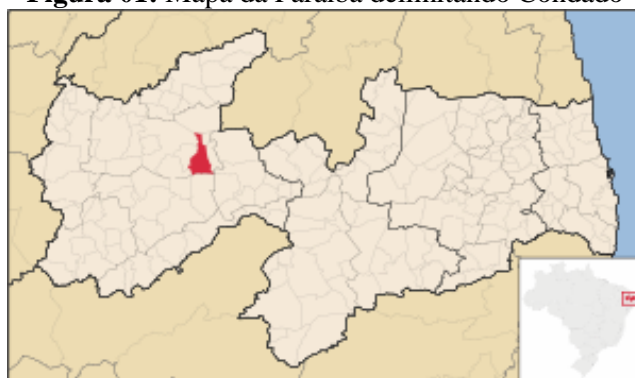
3.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONDADO

3.2.1 Evidenciando o município de Condado

O Município de Condado localiza-se na região da depressão paraibana, micro região de Sousa. O nome Condado, segundo o site da Prefeitura, veio de uma Fazenda de mesmo nome, localizada onde hoje está o Açude Engenheiro Arcoverde, de propriedade do DNOCS. Os moradores dessa localidade romperam com o Município de Malta, a quem até então as terras que formam o Município de Condado pertenciam, dando origem ao povoado que cresceu nas proximidades do referido açude, dando origem, 1961, ao Município de Condado, que impulsionado pela agricultura irrigada com as águas do Arcoverde, desenvolveu-se e cresceu.

O Município de Condado possui, de acordo com o IGBE (2018) uma estimativa de 6.649 habitantes. Seu clima é árido e seco, com baixos índices pluviométricos indo de janeiro a maio. Encravado no Sertão da Paraíba, semiárido nordestino, possui vocação agrícola. O turismo é movimentado pelas Festas de São Sebastião (em janeiro) e de São Pedro (entre à última semana de junho e a primeira de julho). O solo tem por características, ser raso, pedregoso e impermeável. Está a 345 quilômetros da Capital João Pessoa (ROTA MAPAS, 2018). A figura 01 representa o município de Condado dentro do Estado da Paraíba.

Figura 01: Mapa da Paraíba delimitando Condado



Fonte: Guia Geográfico da Paraíba/ Brasil Turismo (2019).

O PIB Per Capita deste município é de R\$ 8.205,16 (IBGE, 2018). O Orçamento para 2019, aprovado pela Lei Municipal 481/2018 de 29 de novembro de 2018, é de 30.062.756,00. A base da economia é a agricultura, sobre tudo milho e feijão no período chuvoso, dentre outros, melancia, melão e tomate, de forma irrigada. O turismo é basicamente durante as festas de São Sebastião e de São Pedro; tendo a Igreja Matriz de São Sebastião e o Açude Engenheiro Arcoverde como os pontos turísticos mais visitados.

3.2.2 Caracterizando o Sistema Tributário do município de Condado

A Lei Orgânica Municipal, instrumento legal elaborado em consonância com a Carta Magna/88 e na Constituição Estadual/PB, é a lei máxima do município utilizada regular os aspectos sociais, os poderes públicos e direitos fundamentais no âmbito local (BRASIL, 1988; BRASIL / PB, 2015).

A Lei Orgânica do Município de Condado, de 05 de abril de 1990, foi revisada e atualizada em 2009. O Sistema Tributário Municipal tem sua regulamentação inicial na Lei Orgânica, que dispõe em seu artigo 5, III, a atribuição da instituição e arrecadação tributária (BRASIL/PB, 1990).

O capítulo V da referida Lei Orgânica, trata da administração tributária e financeira, em particular no seu artigo 92, que dispõe das competências do município no tocante aos impostos municipais. Cabe ao Poder Legislativo Municipal, conforme estabelece o artigo 17 desta lei, dispor de “[...] todas as matérias de competência do município, especialmente sobre: I – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas” (BRASIL/PB, 1990).

O Sistema Tributário, na organização, é de competência do Poder Executivo. Assuntos relativos à matéria tributária, orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração, e da organização administrativa, são tratados por meio de Projetos de Lei, possuem como prerrogativa, ser elaborado por iniciativa do Prefeito, e só então, encaminhados a Câmara Municipal para apreciação, conforme o artigo 48, VI – da Lei Orgânica Municipal (BRASIL/PB, 1990).

A Secretaria de Finanças do município, responsável por pagamentos, pela arrecadação municipal, pela escrituração contábil de receitas e despesas, conta com a seguinte estrutura de trabalho: Diretoria de Tributos e Rendas Públicas; Setor de Empenho; Setor de Pagamento; Setor Imobiliário.

Já a Diretoria de Tributos e Rendas Públicas fica encarregada por: IPTU; ISS QN; ITBI; Contribuição de Melhoria; Alvarás e Certidões; Dívida Ativa. A Diretoria de Tributos e Rendas Públicas é ocupada por um único funcionário (comissionado) que fica responsável por todos os Setores desta Diretoria. Este único funcionário acumula ainda as funções de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Coordenação da Operação Pipa do Exército, Coordenação da Defesa Civil, Controle de emplacamento da Frota Municipal e Representante do Município junto ao INCRA. A execução da Dívida Ativa, fica a cargo do Procurador Jurídico do Município (contratado), e está diretamente ligado a Secretaria de Administração. Os setores de Empenho e de Pagamentos não foram alvo de análise.

Após estes esclarecimentos, continua-se esclarecendo itens importantes acerca do Código Tributário Municipal. Este foi elaborado como forma de lei complementar à lei Federal e ao Código Tributário Nacional, também deve ser encaminhada por iniciativa do poder executivo municipal, para apreciação e aprovação dos vereadores, com deliberação tomada pelos parlamentares, estando presentes 50% + 1 de seus membros, conforme o artigo 12 da Lei Orgânica (BRASIL/PB, 1990).

São da competência do legislativo para posterior sanção do prefeito, conforme artigo 17, VII; da Lei Orgânica legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas (BRASIL/PB, 1990).

A previsão de instituir tributos, contida no artigo 5 da Lei Orgânica do município de Condado, prevê a instituição e arrecadação de impostos e taxas, pelo exercício do poder de polícia ou de utilização de serviços públicos a disposição do contribuinte; e contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas (BRASIL/PB, 1990).

Acerca do Sistema Tributário Municipal de Condado-PB, a Lei que o regula é a Lei Complementar nº 221/2001, de 28 de novembro de 2001. Nesta lei está prevista questões envolvendo a administração tributária, fatos geradores, incidência, alíquotas, lançamentos, cobrança e fiscalização de tributos municipais, além de normas gerais de Direito Tributário do Município, sem prejuízo da Legislação Complementar supletiva ou regulamentar, conforme redação do artigo 1 (BRASIL, 2001).

Vale lembrar, que a lei vigente já foi redigida com a nomenclatura de Imposto Predial e Territorial Urbano, e que este, dentro do sistema de arrecadação é contabilizado independentemente de pertencer a um imóvel ou ser um terreno baldio, numa mesma conta de receita. Ressaltando-se, que desde sua elaboração, o CTM de Condado, não sofreu alteração,

exceto a Lei n. 406/2017, que modificou a alíquota de ISS para a área de construção civil, o que o deixa defasado e desatualizado diante da realidade atual (BRASIL, 2001; BRASIL, 2017).

A regulamentação do IPTU está fixada no Título II, Capítulo I. No artigo 3; o Código Tributário Municipal apresenta o conceito e definição do fato gerador, tendo como parâmetro o já estabelecido no CTN. No artigo 5 do CTM, apresenta a definição de contribuinte, e no artigo 19, indica a base de cálculo para o imposto (BRASIL, 2001).

Já em seu artigo 20, o CTM, trata da distinção de cálculo entre imóvel e terreno baldio, fixando que,

[...] I – Para os terrenos, o produto da testada fictícia pelo valor do seu logradouro;

II – para as edificações, a soma dos produtos da testada fictícia pelo seu valor do logradouro mais o produto da área, constituída pelo valor unitário do metro quadrado de construção (BRASIL, 2001).

No Título II, Capítulo I, artigo 3; o Código Tributário Municipal de Condado-PB, define o fato gerador do IPTU,

Art. 3 - O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município e de seus Distritos (BRASIL, 2001).

Ainda no artigo 3, § 1, o CTM de Condado –PB classifica zona urbana como uma área que possua ao menos dois dos itens a seguir, além de fatos destacados nos parágrafos 2 e 3.

[...]

- I. Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II. Abastecimento de água;
- III. Sistema de esgotos sanitários;
- IV. Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. Escola primária ou posto de saúde a uma distância de 3 (três) quilômetros de imóvel considerado (BRASIL, 2001).

Tem - se por base de cálculo para o IPTU, que é cobrado anualmente, o valor venal do imóvel conforme institui o Código Tributário do município de Condado – PB, em seu artigo 19 (BRASIL, 2001). Para a obtenção do valor venal de imóvel enquadrado dentro dos parâmetros de cobrança do IPTU, o Poder Executivo deve fixar os preços padrões por m² de área construída na Lei de Zoneamento, sendo este valor calculado com base nas características do imóvel; estabelecendo índices e normas para a aplicação.

Ressalta-se que no município de Condado não existe Lei de Zoneamento. Além disso, com base na observância e leitura do Código Tributário deste município, percebe-se que a

última versão, de 2001, até o momento não foi atualizada. Além disso, o CTM de Condado - PB trata de algumas tabelas de preços que não são encontradas em lugar nenhum, seja físico (papel) ou informatizado. Por meio de Decreto Municipal, o Poder Executivo estabelece o Calendário Fiscal, que valerá para o exercício subsequente. Neste decreto é estipulado o valor referencial, para tais cobranças. Para o IPTU, está fixado no CTM, em seu artigo 27, inciso I, e nas alíneas a e b do inciso II, que,

Art. 27 – O imposto incidirá sobre o valor venal do imóvel a razão de:

I – um por cento para os imóveis não edificadas;

II – para os imóveis edificadas:

a) cinco décimos para os imóveis residenciais;

b) sete décimos por cento para os imóveis não residenciais (BRASIL, 2001).

Percebeu-se também por meio de pesquisas em meio eletrônico, assim como aos documentos que regem e orientam a gestão tributária, que o município de Condado, não dispõe de programa ou campanha de incentivo ao pagamento do IPTU que proporcione desconto na antecipação, e não oferece desconto de multa e encargos para a quitação da Dívida Ativa.

Também verificou-se que a arrecadação de Condado nunca foi objeto de nenhum tipo de estudo que visasse melhorias no recebimento de tributos e nem mesmo uma nova atualização cadastral, sendo este, o primeiro passo para identificar falhas e omissões do executivo municipal, no seu poder de polícia para tributar.

3.2.2.1 Cadastro Imobiliário

Como é sabido por todos, o cadastro imobiliário serve de base para a planta de valores genéricos. Conforme consta no material citado anteriormente, que foi fornecido pelo Ministério das Cidades

O cadastro imobiliário deve avaliar a propriedade segundo a sua ocupação segundo o valor da terra nua com todos os elementos implementados pelo ocupante da terra. O lote que estiver caracterizado como terreno baldio, além do imposto territorial, deveria pagar uma taxa de manutenção de área limpa, além da taxa de iluminação que está implícita desde o momento em que a área pertence a um loteamento, atendendo sempre aos critérios do município. A parcela imobiliária que apresenta construções, além do imposto territorial, deve também pagar o imposto predial, incluindo ainda a taxa de coleta de lixo (ERBA; OLIVEIRA; LIMA JÚNIOR, 2005, p 76),

Assim, de uma forma breve, compreende-se que o cadastro imobiliário, tem como primeiro passo, compor o banco de dados, podendo ser utilizado para diversos fins além de IPTU. O objetivo do Cadastro é coletar e armazenar informações sobre a zona urbana; além de criar e

utilizar sistema de mapas para fornecer dados que visem o planejamento urbano, fornecer dados para o cálculo do IPTU, entre outros. O cadastro precisa avaliar o imóvel segundo a sua utilização e valorização. O IPTU deve variar de acordo com a valorização ou desvalorização imobiliária da região em que se encontra.

3.2.2.2 Dívida Ativa

Qualquer valor devido oriundo de IPTU seja de pessoa física ou jurídica, ambos sendo contribuintes, que não foi pago dentro do exercício de competência, são incluídos na dívida ativa no ano subsequente. A inscrição na dívida ativa, deve partir do poder executivo e por meio de ato administrativo, por meio de uma notificação contendo a Certidão de Dívida Ativa (CDA), o contribuinte será informado de sua inclusão na relação de credores do município, nesta certidão, constarão dados como: Origem do débito, valor e embasamento legal do ato entre outros. O CTN em seu artigo 201, trata do conceito de dívida ativa tributária como sendo aquela “[...] proveniente de crédito tributário dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular” (BRASIL, 1966).

O termo Execução Fiscal, é o procedimento feito pela administração tributária via juízo, e visa receber uma dívida do contribuinte lançada na dívida ativa. Essa ação de cobrança pode ser requerida pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Uma modalidade de cobrança da Dívida Ativa utilizada atualmente por parte dos municípios, é a cobrança via Certidão de Dívida Ativa, porém de forma modesta. O Município de Condado, com sua Assessoria Jurídica e a Diretoria de Tributos, deu início a estudos para nesse ano de 2019, praticar essa forma de arrecadação de débitos de IPTU, ressaltando que desde o início da cobrança de IPTU no Município de Condado, à Dívida Ativa nunca foi lançada no Cadastrado de Devedores do Município com o intuito de se tomar medidas judiciais que visassem o seu recebimento.

3.2.2.3 Eficiência da Gestão Tributária

No tocante a tributação pública e sua arrecadação, é preciso observar leis e normas vigentes, que tais cobranças não sejam anuladas por não terem embasamento legal. No contexto organizacional de arrecadação, um bom auxílio do ambiente físico, juntamente com o

seguimento do corpo jurídico, dará subsídio e embasamento aos atos da gestão de qualquer um dos entes federativos (SCHÖNTAG, 2009).

Assim, compreende-se que, quanto à da efetividade pública na gestão, na arrecadação ou aplicação de seus recursos, tem-se obrigatoriamente que se observar o uso correto e adequado destes. Nas pequenas cidades brasileiras, que sobrevivem basicamente de FPM, a eficácia no uso de recursos, em especial os arrecadados com taxas e impostos, é fundamental, arguir certa independência e desapego das contas, no intuito de melhorar o atendimento as políticas públicas; anseio não só dos contribuintes, mas de todos os munícipes (TRISTÃO, 2003).

A vida pública impõe ao servidor, em especial aquele ligado ao fisco, a prática de transparência, e idem, ao contribuinte. A melhor forma de se conseguir esta transparência, é que, por parte do contribuinte, está se materialize de forma cooperativa e de boa vontade, passando o contribuinte à cumprir com o seu dever cívico de honrar sua parte no processo arrecadatório, pagando seus impostos em dia. Já o setor fiscal da gestão municipal, deve sempre estar em diálogo com o contribuinte, demonstrando resultados e boas práticas no trato dos impostos de modo a criar um vínculo de confiança com o cidadão, cativando a sociedade a participar dessa troca, onde de um lado, o contribuinte cumpre com seus deveres, e do outro, o poder público devolve a comunidade, em forma de benefícios, tudo o que arrecada. Não se deve esquecer, que o poder de polícia do executivo, não pode se sobrepor a capacidade contributiva do cidadão (FERNANDES, 2002).

Destaca-se ainda que, não existirá eficiência na Gestão Tributária, sem que antes seja feito investimento tecnológico com um planejamento eficaz, e para isso é necessário o uso de Tecnologias da informação (HOFFMANN; BRIÃO, 2013).

Outrossim, compreende-se que a importância da eficiência e eficácia da gestão tributária reside nas consequências que esta acarretam para o desenvolvimento social, isto é, como afeta a sociedade e o bem coletivo. Se executada com eficiência, a gestão tributária contribuirá com a melhoria dos serviços públicos prestados a sociedade.

4 METODOLOGIA DE PESQUISA

4.1 TIPO DE PESQUISA

Na perspectiva de atingir os objetivos deste trabalho, foi realizado um estudo bibliográfico e documental descritivo, reunindo-se dados e fatos, os quais foram analisados, registrados e interpretados por meio de um método de abordagem qualitativo, o qual não utiliza tratamento estatístico, e sim análise de conteúdo.

4.2 LOCAL DA PESQUISA E INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Informações e dados aqui contidos, foram adquiridos junto a Secretária de Finanças do município de Condado-PB, por intermédio da Diretoria de Tributos, que forneceu balancetes de receita, cadastro imobiliário, relatórios da dívida ativa e legislação tributária.

Desta maneira, o presente trabalho esboça, além de uma pesquisa bibliográfica, uma pesquisa documental, já que se trata de uma pesquisa com base em documentos e dados fornecidos pela Diretoria de Tributos e Rendas Públicas do município de Condado-PB

4.3 ANÁLISE DOCUMENTAL E BIBLIOGRÁFICA

Enfatizou-se, na pesquisa bibliográfica, autores que tratassem a temática proposta. Como critério de elegibilidade, levou-se em conta publicações mais recentes. No entanto, publicações mais antigas foram analisadas e, incluídas, visto que eram condizentes com os objetivos deste estudo, apresentando informações válidas e pertinentes para a solução das hipóteses e problemáticas levantadas.

Na pesquisa documental, analisou documentos e normativas tais como Código Tributário Nacional de 1966, Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Condado, de 05 de abril de 1990, revisada e atualizada em 2019 (Anexo A), e Lei Complementar nº 221/2001, de 28 de novembro de 2001, a qual legisla sobre Sistema Tributário Municipal de Condado-PB (Anexo B).

4.4 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados obtidos neste estudo foram descritos e interpretados, de forma reflexiva. Assim, aclara-se que, por ser esta uma pesquisa bibliográfica e documental descritiva de caráter

qualitativo, os dados recolhidos foram analisados, seguindo as recomendações de Bardin (2009), direcionando a análise do conteúdo dos dados qualitativos obtidos no estudo, distribuídos em um passo a passo de um conjunto de técnicas de análise, utilizando para isso procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição dos conteúdos.

.

5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Neste capítulo, expõe-se um estudo documental acerca da arrecadação dos tributos do município de Condado – PB entre os anos 2013 e 2018, sob o propósito de demonstrar a importância, em específico, do IPTU, em relação aos demais impostos recolhidos. Expõe-se também o cadastro imobiliário como consta no Banco de Dados do Setor de Tributos, assim como uma comparação com dados oriundos do ITBI, tendo em vista que este é a base para se chegar ao valor cobrado no IPTU.

5.1 HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO DE IPTU

Sabe-se, conforme já comentado neste estudo, que a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel. Nos últimos seis anos, entre 2013 e 2018, conseguiu-se, conforme exposto na metodologia, documentos comprobatórios sobre a arrecadação total do município de Condado – PB com IPTU. A Tabela 01 expõe, em ordem crescente de anos, o valor total estimado de arrecadação do município com IPTU.

Tabela 01: Histórico de arrecadação do IPTU previsto para o período de 2013 a 2018.

VALORES COM BASE NO HISTÓRICO A SER ARRECADADO	
ANO BASE	Estimativa de Arrecadação
2013	33.542,05
2014	34.338,80
2015	33.107,54
2016	36.480,48
2017	35.727,16
2018	34.832,04
Total	208.028,06

Fonte: Tabela elaborada pelo autor, com base no balanço fiscal dos anos 2013 a 2018.

Nota-se que, dentro do exercício contábil de 12 meses, o que equivale um ano, e em uma passagem de tempo de seis anos, isto é, de 2013 a 2018, o valor total estimado de arrecadações com IPTU pelo município de Condado-PB foi de R\$ 208.028,06. Percebe-se também que há uma pequena variação do valor arrecadado com este tributo entre os anos, sendo o ano com mais estimativa de arrecadação o de 2016. Destaca-se ainda que, os valores aqui mencionados são de acordo com os dados cadastrais, inclusive com valores bem abaixo do valor de mercado.

Evidencia-se que, de acordo com Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019 do município, 25% da arrecadação de todos os tributos impostos e recolhidos, serão obrigatoriamente gastos com educação nos níveis Fundamental I e II. Isto é, o município tem por, obrigação, utilizar 25% do valor arrecadado com tributos, com o nível fundamental de educação.

5.2 DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Com base em documentação analisada, constatou-se que o Cadastro Imobiliário do município de Condado-PB, possui 2.406 imóveis cadastrados. Destes, 503 são terrenos baldios. A Secretaria de Tributação estima ainda, a existência de outros 200 à 300 terrenos não cadastrados e cerca de 20 a 30 desmembramentos não regularizados pelo Setor competente (não está no cadastro).

Grande parte dos imóveis cadastrados, cerca de 30% destes, possuem cadastros incompletos ou errados, o que possibilita a entrega via correios dos coletos de cobrança do IPTU.

A inscrição do imóvel será feita conforme rege o art. 9º; I, II e III, da Lei Municipal n 221/2001,

Art. 9 - Far-se-á inscrição:

I – pelo contribuinte, até 30 (trinta) dias contados da data de concessão de “habite-se” ou registro de aquisição do imóvel;

II – pela fiscalização, de ofício, nos casos do artigo 26;

III – em casos especiais, na forma e época estabelecida por Decreto do Executivo e pelos respectivos atos normativos que forem baixados pelo Fisco, que poderá sempre revê-los (BRASIL/PB, 2001).

Conseguiu-se, por meio da análise documental realizada, o levantamento de informações importantes, tais como a relação dos valores venais cadastrados, dos valores de IPTU cobrados. Estas informações, permitiram realizar a comparação entre valor venal versus valores do mercado apurados por meio do ITBI, conforme informações da Prefeitura do município de Condado –PB. Estes dados estão expostos na Tabela 02.

Tabela 02: Cadastro Imobiliário: valor venal, IPTU, Valores de ITBI

VALOR VENAL	IPTU	VALORES DE ITBI
100 à 299,99	5,63 à 8,63	10.000,00
300,00 à 399,99	8,64 à 9,63	12.000,00
400,00 à 499,99	9,64 à 10,63	15.000,00
500,00 à 999,99	10,64 à 15,63	17.000,00
1.000,01 à 1.999,99	15,64 à 25,63	20.000,00
2.000,01 à 2.999,99	25,64 à 35,63	30.000,00

A cima de 3.000,00	45,63 à 150,00	80.000,00
---------------------------	----------------	-----------

Fonte: Elaborada pelo autor, de acordo com dados obtidos no Cadastro Imobiliário e Arquivo de ITBI.

Com base na Lei Municipal nº 221/2001, em seu artigo 27, as alíquotas deveriam ser de 1 % para imóveis não edificados, 0,5 % para imóveis edificados e 0,7 % para imóveis não residenciais; contudo, o município não possui uma tabela de valores genéricos (Lei de Zoneamento).

Com base nos valores apurados junto ao arquivo de ITBI do município e em valores observados em pesquisa no Cartório de Registro Civil, além de estudo realizado em vendas que não passaram pelo Cartório, nem pela Prefeitura, constata-se a defasagem de valores do cadastrados imobiliário.

5.3 COMPARATIVO ENTRE VALOR VENAL *versus* VALOR PRATICADO NO MERCADO IMOBILIÁRIO

Tendo como base a apuração da Dívida de IPTU e os valores cadastrados, esclarece-se que a planta de valores não é revisada desde a sua criação em 2001, o que finda, conseqüentemente, na defasagem dos valores arrecadados. Para solucionar esta problemática, se faz necessário o confronto entre os valores do cadastro e as alíquotas de ITBI praticadas nas vendas legais.

No intuito de comparar os valores praticados no mercado imobiliário com os valores do Boletim de Cadastro Imobiliário, e buscando mostrar as disparidades entre ambos, buscou-se aleatoriamente, nos arquivos de ITBI, algumas transações de valores elevados que muito provavelmente não condizem com a realidade praticada na cobrança de IPTU. A Tabela 03 demonstra essas diferenças. Esclarece-se que os valores apresentados nesta tabela foram praticados dentro do período estudado de 2013 a 2018.

Tabela 03: Verificação dos valores venais x valores de mercado. Período 2013 à 2018.

VALOR VENAL X VALOR DE MERCADO			
Nº ITBI	Inscrição IPTU	Valor Venal	Valor de Mercado
115	02125016500000	8.084,00	80.000,00
106	01025025400000	4.590,00	60.000,00
207	05012028000000	5.000,00	65.000,00
186	01005049800000	20.000,00	200.000,00
2430	04005005005000	1.500,00	10.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no Cadastro Imobiliário e no Arquivo de Guias de ITBI, com comparação dos valores de praticados no mercado.

Percebe-se, com base nos dados expostos na Tabela 03, os quais ressalta-se novamente foram escolhidos de forma aleatória com base nas transações imobiliárias realizadas entre os anos de 2013 a 2018, que os valores apresentam diferenças de até 1000 %, entre o valor venal e o valor de mercado.

Fica evidente a disparidade de valores, porém, é necessário que se chegue a um meio termo na busca de um valor justo, que não seja tão baixo ao ponto de prejudicar a arrecadação do município, nem tão alto como o do mercado, de modo que se evite a inviabilização de muitas famílias, jogando-os para a inadimplência junto aos cofres públicos.

Ainda acerca da Tabela 03, fica notório a discrepância entre os valores de mercado e os praticados pelo Setor de tributação da Prefeitura, indo de 666% de diferença entre V. Venal e V. de Mercado, no caso do imóvel cadastrado no IPTU sob nº 04005005005000 até ao absurdo de 1000%, no imóvel cadastrado no IPTU sob nº 01005049800000.

Nota-se que os dados exemplificados na Tabela 03 engloba exemplos praticados nos anos de 2013 a 2018, respectivamente na ordem em que se apresenta na tabela, mostra-se que o fato não é ocasional, mas sim, algo praticado e repetido ao longo dos anos, salientando que se trata de uma amostra mínima, porém fidedigna da realidade do município, apesar de representar apenas 0,28 % do número de imóveis cadastrados.

5.4 COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa é o IPTU não quitado em seu respectivo ano de competência. Ressalta-se que a Dívida Ativa não é proveniente apenas de IPTU, mas também oriunda de taxas ou contribuições de melhoria não pagas, por exemplo.

A Tabela 04 a seguir apresenta os valores previstos de arrecadação de IPTU onde os contribuintes, por inadimplência, foram inscritos na Dívida Ativa, entre os anos de 2013 a 2018.

Tabela 04: Histórico de Previsão de Arrecadação da Dívida Ativa.

HISTÓRICO DE ARRECADAÇÃO	
Exercício Financeiro	Valor Estimado
2013	20.799,78
2014	23.022,79
2015	24.132,13
2016	29.093,85
2017	31.544,35
2018	34.398,79
Total 2013 a 2018	162.991,69

Fonte: Elaborada pelo autor, com base nos balancetes da Receita dos anos de 2013 a 2018.

Salienta-se que os dados foram expostos a partir do ano de 2013, visto que anteriormente a este ano, não foi possível reunir dados que permitissem comparação. Outro ponto importante a ser exposto é que a projeção dos valores a serem arrecadados a cada ano é feita em cima do valor original cobrado no IPTU, e não no que tinha na projeção real do recebido com base nos valores arrecadados em anos anteriores. Assim sendo, não existe um respaldo com base em comparações e estudos, que demonstrem a realidade.

Conforme análise dos dados expostos na Tabela 04, é perceptível a grande variação nos valores arrecadados ao longo dos anos, o que ocasiona um baixo valor recebido com média de R\$ 8.123,75 (Dívida Ativa) e R\$ 7.238,57 (IPTU) para os seis anos analisados. A Tabela 05 detalha os valores recebidos anualmente, tanto no tocante a Dívida Ativa, quanto no IPTU.

Tabela 05: Histórico de Arrecadação da Dívida Ativa e IPTU.

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL	MÉDIA
Dívida	500,27	1.002,68	12.730,41	3.119,91	14.867,17	17.996,54	50.216,71	8.369,45
IPTU	457,28	679,21	12.473,07	4.636,79	11.108,57	15.213,02	44.567,94	7.427,99

Fonte: Elaborada pelo autor, com base nos balancetes nos arquivos digitais do Setor de Tributos do município de Condado-PB.

A Tabela 05 demonstra a arrecadação da Dívida Ativa e do IPTU nos anos base de 2013 à 2018. No ano de 2013, ano de mudança de Gestor, ao qual o atual Prefeito foi eleito, não houve trabalhos de divulgação nem entrega de boletos. Isso ocorreu apenas nos anos de 2015 e 2018, o que explica o valor mais elevado na arrecadação nos dois anos mencionados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Condado, estado da Paraíba, possui um Sistema Tributário regido pela Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990, revisada e atualizada em 2019, e pela Lei Complementar nº 221/2001, de 28 de novembro de 2001, a qual legisla sobre Sistema Tributário Municipal.

Com base nos dados obtidos por meio da pesquisa documental realizada junto à Secretária de Tributos do referido município, pode-se alcançar os objetivos propostos neste estudo em sua íntegra. Pôde-se realizar um diagnóstico acerca da eficiência da Prefeitura Municipal de Condado, acerca da arrecadação e utilização de verba oriunda da cobrança de IPTU, assim como foi possível qualificar o sistema de cobrança do IPTU e de cadastro utilizado, o montante da arrecadação do IPTU, verificar a eficiência da cobrança, assim como da utilização do montante recolhido com arrecadações provenientes de IPTU, avaliar a estrutura do Cadastro Imobiliário, e como é efetuada a cobrança da Dívida Ativa, como também constatar se houve aperfeiçoamentos, nos últimos seis anos no que diz respeito ao Sistema Tributário utilizado pelos gestores.

Assim, algumas constatações foram possíveis: ineficiência do processo de cobrança junto aos devedores de IPTU, uma vez que, se quer os boletos da Dívida Ativa são entregues anualmente, como também não é feita a cobrança via justiça. O mesmo ocorre com as cobranças de IPTU, onde a maioria dos imóveis cadastrados, possuem cadastros incorretos e/ou errados. Além disso, a prefeitura não se esforça em identificar as causas do não pagamento, como também não fomenta projetos de incentivo aos bons pagadores, como também projetos de incentivo aos devedores para quitarem suas dívidas.

O município de Condado – PB é pequeno e, com um número não tão grande de imóveis na zona urbana, não chegando nem a 2.500 unidades e com uma estimativa em torno de 300 a 400 outros imóveis fora do cadastro. O número de funcionários na Secretaria de Finanças é insuficiente, limitando-se ao Secretário da Pasta e ao Diretor de Tributos, e este, acumula outras seis funções.

Além disso, o município não possui planta de valores, Lei de Zoneamento, Cadastro Imobiliário atualizado, e o existente, se quer contempla toda a zona urbana, sem falar no Código tributário Municipal, que é incompleto e não condiz com a realidade local.

Diante destas constatações, algumas sugestões são permitidas. Tais como: incremento no número de funcionários dedicados à revisão do Cadastro Imobiliário, assim como aqueles

dedicados à emissão e entrega dos boletos de cobrança do IPTU; atualização do Código Tributário Municipal e a elaboração da Lei de Zoneamento, para daí, então, realizar um novo cadastramento dos imóveis prediais e territoriais já dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado; É investimentos na modernização da estrutura física e de software (programas), treinamento e capacitação de pessoal, tendo em vista que os gastos seriam facilmente recuperados com o aumento na arrecadação.

Além disso, sugere-se, com base no que se analisou neste estudo uma imediata elaboração de um plano que vise o recebimento da Dívida Ativa do IPTU, assim como um plano de aumento da arrecadação do IPTU. O valores cobrados com IPTU também deveriam ser revisados, pois há uma grande disparidade entre os valor venal e o valor de mercado dos imóveis.

Sublinha-se que no desenvolvimento da pesquisa documental algumas limitações foram vivenciais. Estas limitações permearam a inexistências de relatórios que expusessem a arrecadação tributária completa do município.

Acredita-se que tais medidas, acarretem em um aumento de receita própria, de modo a evidenciar a eficiência na gestão dos Tributos municipais. Ao passo que se obtenha crescimento na arrecadação, esses tributos, propiciarão mais investimentos para o município, além de dar margem para um gasto maior com educação e saúde.

Por fim, e visando futuros estudos na área, sugere-se estudos mais abrangentes, incluindo os de ordem quanti-qualitativa, de modo a avaliar impactos financeiros futuros com o simples fato da atualização de valores venais no sistema de cadastro imobiliário da Prefeitura. Ressalta-se que as sugestões aqui apresentadas, mediante às deficiências detectadas, servirão de ferramentas de apoio à gestão municipal, favorecendo a comunidade e o poder público, na materialização de melhorias para o município, alavancando assim o desenvolvimento local.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto R.; ARAÚJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. IPTU no Brasil: um diagnóstico abrangente. **FGV Projetos**, v. 4, 2013.

BRASIL. **Constituição da república Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário oficial da União, Brasil: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm Acesso em: 26. Mai. 2019.

_____. Lei Complementar n. 101, 04 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 05. Nov. 2018

_____. Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 18. Dez. 2018.

_____. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, Brasília, 1966.

BRIGAGÃO, Paulo Naves. Competência Tributária. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande XV, n. 105, out. 2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12339&revista_caderno=26 Acesso em: 16. Jan. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO. **História do Município**. Disponível em: <http://www.condado.pb.leg.br/institucional/regimento-interno>. Acesso em: 16. Fev. 2019.

CARVALHO, Aurora Tomazini. **Direito penal tributário: uma análise lógica, semântica e jurisprudencial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2007

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 26 ed. São Paulo: Malheiros Editora. 2010.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Planejamento Tributário, Teoria e Prática**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DOMINGUES, Camila Andrea. A importância dos princípios constitucionais do Direito Tributário. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 01 jun. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.37333>. Acesso em: 24. Mai. 2019.

ERBA, Diego Alfonso; OLIVEIRA, Fabrício Leal de; LIMA JÚNIOR, Pedro de Novaes. **Material para curso Cadastro multifinalitário como instrumento da política fiscal urbana**. Rio de Janeiro: Ministério das Cidades, 2005.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas. 2003.

FERNANDES, Edison C. **Direito Tributário Municipal**. Curitiba: Juruá, 2002.

FÜHRER, Maximilianus Cláudio América; FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Resumo de Direito Tributário**. 19 ed. Coleção Resumos. [S.I.]: Malheiros, 2008.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Tributário Municipal: Sistema Tributário Municipal**. 3. Ed. São Paulo. Atlas, 2007.

HOFFMANN, A.N.W; BRIÃO, A.H. Como a evolução tecnológica do governo impacta na gestão empresarial. **Revista Gestão em Desenvolvimento em Contexto- GEDECON**, v.1, n. 01, 2013

IBGE. **Brasil. Paraíba. Condado**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/condado> Acesso em: 26. Mai. 2019.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário**. 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2009

LOURENÇO, Vladimir Rossi. **Materialidade e base de cálculo do IPTU**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Católica de São Paulo como exigência para obtenção do título de Mestre em Direito Tributário. 2007. 116p. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp029436.pdf> Acesso em: 25. Mai. 2019

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32º edição. São Paulo: Malheiros Editora, 2014.

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. **Valores jurídico-tributários implícitos na linguagem do texto constitucional**. 2003. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/4467/valores-juridico-tributarios-implicitos-na-linguagem-do-texto-constitucional> Acesso em: 21. Mai. 2019.

OLIVEIRA, José Jayme de Macedo. **Código Tributário Nacional: comentários, doutrina, jurisprudência**. 4. Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Alexandre Machado de. Princípios do Direito Tributário. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 76, maio 2010. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7866>. Acesso: 25. Mai. 2019.

OLIVEIRA, L.M **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas**. São Paulo: Atlas. 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO. **Balancetes da Receita dos exercícios de 2013 a 2018**. na Secretária Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade.

_____. **Lei orgânica do Município de Condado, de 05 Abril de 1990**. Disponível em: <https://condado.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1495728394.pdf> Acesso em: 15. Fev. 2019.

_____. Lei Complementar n. 221/2001, de 28 de novembro de 2001. **Código Tributário Municipal**. Secretaria de Finanças, Setor de Tributos e Rendas Públicas.

PETER, P.B; ISQUIERDO, A.M.C; PAZINATO, L.F.H O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e suas progressividades: breve análise sobre a possibilidade de realização da Justiça Social. **JURIS**, Rio Grande, v. 23, p. 183-209, 2015.

ROLNIK, Raquel. Regularização fundiária sustentável – conceitos e diretrizes. – Brasília: Ministério das Cidades, 2007.

SCHÖNTAG, Rodolfo R. Os reflexos do princípio da eficiência na gestão tributária – Imposto sobre serviços (ISSQN). **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 71, dez 2009. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7023&revista_caderno=26. Acesso em: 25. Maio 2019.

TRISTÃO, José Américo Martinelli. **A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS Uma avaliação do desempenho da arrecadação**. Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação da FGV/EAESP. Área de concentração: Organização, Recursos Humanos e Planejamento,

como requisito para obtenção do título de doutor em administração. 2003, 181p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2568/86620.pdf> Acesso em: 22. Mai. 2019.